



**LEI n° 3970/2012**

**Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2013**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Macaé, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita em R\$ 1.868.686.964,62 (Um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III – Orçamento de Investimento, referente participação do município no capital de empresa constituída para administrar o patrimônio público municipal.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento é de: R\$ 1.868.686.964,62 (Um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1 1 Receita Tributária	470.594.542,71
1 2 Receita de Contribuições	63.812.197,00
1 3 Receita Patrimonial	95.355.520,87
1 6 Receita de Serviços	10.326.411,00
1 7 Transferências Correntes	1.166.546.477,04
1 9 Outras Receitas Correntes	36.330.624,00
<b>Total da Receita Corrente Bruta</b>	<b>1.842.965.772,62</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	104.660.273,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>1.738.305.499,62</b>
2 1 Operações de Crédito	27.550.000,00
2 2 Alienação de Bens	10.000,00
2 3 Amortização de Empréstimos	338.000,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>27.898.000,00</b>
7 2 Receitas de Cont. Intraorçamentaria	102.100.000,00
7 7 Transf. Corrente Intraorçamentaria	383.465,00
<b>Total da Receita Intraorçamentaria</b>	<b>102.483.465,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>1.868.686.964,62</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimento é de R\$ 1.868.686.964,62 (Um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 1.586.298.175,33 (Um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 282.289.789,29 (Duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos);

III – Investimento: R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

Parágrafo único – Do montante estimado no caput a parcela de R\$ 116.205.015,98 (Cento e dezesseis milhões, duzentos e cinco mil, quinze reais e noventa e oito centavos) refere-se à despesa intraorçamentária.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

#### **DESPESAS POR FUNÇÕES**

<b>Funções</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1</b> Legislativa	55.548.990,00
<b>4</b> Administração	619.729.797,45
<b>6</b> Segurança Pública	3.730.788,96
<b>8</b> Assistência Social	31.185.875,09
<b>9</b> Previdência Social	6.130.600,00
<b>10</b> Saúde	245.017.864,20
<b>11</b> Trabalho	38.934.370,00
<b>12</b> Educação	249.107.558,95
<b>13</b> Cultura	19.288.352,00
<b>14</b> Direitos da Cidadania	752.906,00
<b>15</b> Urbanismo	238.218.142,25
<b>16</b> Habitação	5.441.060,00
<b>17</b> Saneamento	28.031.708,71
<b>18</b> Gestão Ambiental	30.745.492,00
<b>19</b> Ciência e Tecnologia	1.247.890,00
<b>20</b> Agricultura	10.185.553,00
<b>22</b> Indústria	1.898.880,00
<b>23</b> Comércio e Serviços	439.635,00
<b>24</b> Comunicações	4.190.480,00
<b>26</b> Transporte	27.272.493,00
<b>27</b> Desporto e Lazer	19.531.551,52
<b>28</b> Encargos Especiais	4.000.000,00
<b>99</b> Reserva de Contingência	228.056.976,49
<b>Total Geral</b>	<b>1.868.686.964,62</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

<b>Despesas Correntes</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3 1 Pessoal e Encargos	809.474.779,56
3 2 Juros e Encargos da Dívida	207.710,00
3 3 Outras Despesas Correntes	460.199.446,04
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>1.269.881.935,60</b>
<b>Despesas de Capital</b>	
4 4 Investimentos	319.960.766,93
4 5 Inversões Financeiras	15.455.059,60
4 6 Amortização da Dívida	35.332.226,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>370.748.052,53</b>
<b>Reservas</b>	
9 9 Reserva Orçamentária do RPPS	227.586.000,00
9 9 Reserva de Contingência	470.976,49
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>1.868.686.964,62</b>

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
**PODER LEGISLATIVO**

	<b>Valor(R\$)</b>
10 01 Plenário da Câmara	2.800.000,00
10 02 Secretaria da Câmara	53.438.000,00
10 03 Fundo Esp. da Câmara Municipal de Macae	491.425,00
<b>Total das Despesas do Poder Legislativo</b>	<b>56.729.425,00</b>

**PODER EXECUTIVO**

20	1 Gabinete do Prefeito	65.212.907,96
21	1 Procuradoria Geral do Município	20.552.199,60
22	1 Secretaria Municipal de Governo	5.909.260,00
23	1 Secretaria Municipal de Planejamento	1.585.940,00
25	1 Secretaria Municipal de Fazenda	89.583.313,00
26	1 Controladoria Geral do Município	3.306.850,00
27	1 Secretaria Municipal de Saúde	80.540.660,00
28	1 Secretaria Municipal de Educação	230.959.779,95
30	1 Sec.Mun. Desenv. Econômico e Tecnológico	9.622.698,00
31	1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.078.602,00
33	1 Secret. Mun. de Desenv. Social	11.973.847,00
34	1 Gabinete do Vice Prefeito	2.445.340,00
35	1 Secretaria Municipal de Administração	362.485.111,98
36	1 Câmara Permanente de Gestão	15.387.760,00
38	1 Secretaria Municipal de Ordem Pública	28.471.910,00
39	1 Secretaria Municipal Mobilidade Urbana	14.481.543,00
44	1 Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	230.025.003,93
46	1 Secretaria Municipal de Habitação	5.197.690,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

47	1	Secretaria Municipal do Interior	24.405.482,00
48	1	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	4.547.420,00
51	1	Secret. Munic. de Limpeza Pública	40.099.770,00
52	1	Sec.M.Manut.Vias, Parq.Jardins e Cemit.	6.364.370,00
53	1	Secretaria Municipal de Comunicação	4.625.870,00
54	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA	8.151.340,00
<b>Total de Despesa do Poder Executivo</b>			<b>1.272.014.668,42</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

35	2	Instituto de Prev. Servidores Públicos	33.744.000,00
27	3	Fundo Municipal de Saúde	72.350.199,89
33	3	Fundo Mun. Def. Direitos Criança Adolesc	304.590,00
20	8	Fundação Macaé de Cultura	17.133.235,00
28	2	Fundação Educacional de Macaé	5.458.124,00
30	2	Instituto Macaé de Metrol. e Tecnologia	2.023.080,00
20	6	Empresa Mun. de Iluminação Pública	14.475.120,37
27	2	Fundação Mun. Hospitalar de Macaé	92.737.738,00
30	3	Fundo Municipal de Desenv. Econômico	7.408.220,00
20	7	Fundaç. Esportes e Tur. de Macaé	14.889.187,84
31	3	Fundo Ambiental	1.398.000,00
33	4	Fundo Municipal de Assistência Social	11.296.991,40
28	3	Centro de Educação Tecnológ.Prof.- CETEP	2.004.875,00
20	5	Empresa Pública Municipal de Saneamento	21.070.368,71
39	3	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	9.846.000,00
46	2	Fundo Munic.Habitação e Interesse Social	1.184.600,00
20	9	Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos	747.250,00
52	2	Fdo.Mun.p/ Custeio de Serv. Funerários	3.027.437,50
20	10	Fundo Municipal de Cultura	334.007,00
20	11	Fundo Municipal do Idoso	452.870,00
<b>Total das Despesas das Unidades Descentralizadas</b>			<b>311.885.894,71</b>

<b>Resumo</b>	<b>Valor R\$</b>
Total das Despesa do Poder Legislativo	56.729.425,00
Total das Despesa do Poder Executivo	1.272.014.668,42
Total das Despesas das Unidades Descentralizadas	311.885.894,71
Total da Reserva de Contingência	228.056.976,49

**Total Geral da Despesa 1.868.686.964,62**

Art. 6º - Da proposta orçamentária para o exercício de 2013 constará a seguinte autorização, que será observada: Abertura de créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podendo para isso utilizar recursos decorrentes de:

I – Cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 50% do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesas relativas a “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, até o limite de R\$ 27.550.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal, que regem o endividamento público.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação fusão ou cisão; da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 10 - Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividade de caráter obrigatório e de projetos em andamento poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para tender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, alocadas em diversos programas, com a finalidade de atender à aplicação mínima de recursos em função de determinações constitucionais, ou fixadas em outras legislações.

Art. 12 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá as normas legais necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2013 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III - catástrofe de abrangência limitada;
- IV - alteração conjuntural da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na legislação; e
- V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 14 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

- I - Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento às Metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa por Categoria Econômica;
- III - Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica;
- IV - Demonstrativo da Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- V - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Relação dos Programas de Trabalho por Órgão e Unidade;
- VII - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Vinculo de Recursos;
- IX- Demonstrativo da Despesa por Funções;
- X – Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;
- XI – Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos;

Art. 15 - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários em decorrência das Reformas Tributárias, Fiscal, Previdenciária, Administrativa e outras medidas que interfiram na política financeira e orçamentária do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2012.**

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Observação:  
Republicação por Incorreções.